



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DA PESCA
DIRETORIA DE QUALIDADE E DEFESA AGROPECUÁRIA

Ofício Circular nº 001/2017

Florianópolis, 27 de setembro de 2017.

Prezados(as) Senhores(as),

Visando instruir os organizadores de eventos agropecuários acerca dos procedimentos sanitários necessários para que haja a autorização de eventos com a participação de animais no Estado de Santa Catarina, informamos que **impreterivelmente os prazos determinados na legislação em vigor devem ser cumpridos**, de acordo com a Portaria nº 162, de 18 de outubro de 1994, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento que aprova as Normas complementares que versam sobre a Fiscalização e o Controle Zoossanitário das Exposições, Feiras, Leilões e outras aglomerações de animais, em todo território Nacional.

Art. 1º A realização de exposições e feiras de animais será previamente autorizada pelo órgão de defesa sanitária animal do Estado ou do Distrito Federal, conforme previsto no art. 6º da Portaria nº 108, de 17 de março de 1993, do Ministro de Estado da Agricultura, do Abastecimento e Reforma Agrária.

§ 1º Para as exposições e feiras de jurisdição interestadual, nacional ou internacional, será requerida também autorização prévia da Diretoria Federal de Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária no Estado ou no Distrito Federal.

§ 2º A autorização deverá ser solicitada nos seguintes prazos:

- a) trinta (30) dias de antecedência, para os certames de jurisdição municipal e regional;*
- b) sessenta (60) dias de antecedência, para os certames de jurisdição estadual, interestadual e nacional;*
- c) noventa (90) dias de antecedência, para os certames de jurisdição internacional.*

Ao final de cada ano a Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca aprova o Calendário Oficial de Exposições e Feiras Agropecuárias para o ano seguinte através de portaria publicada no Diário Oficial do Estado. Os eventos agropecuários que constam no Calendário Oficial estão **previamente** autorizados para realização.

A prévia autorização referente ao Calendário Oficial de Exposições e Feiras Agropecuárias **não dispensa** que a documentação exigida através da legislação federal, estadual e dos procedimentos complementares solicitados pela Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola (Cidasc) seja apresentada com a **antecedência de prazo constante no § 2º, do Art. 1º da Portaria nº 162, de 18 de outubro de 1994**, citado anteriormente.

No decorrer do ano, os eventos não previstos no Calendário Oficial podem solicitar autorização, desde que cumpram os prazos e requisitos sanitários determinados no **§ 2º, do Art. 1º da Portaria nº 162, de 18 de outubro de 1994**.

Ao cumprir as normas determinadas e após parecer técnico favorável à realização do evento pela Cidasc, a Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca emitirá a autorização, de acordo com a Lei Estadual nº 10.366, de 24 de janeiro de 1997.

Atenciosamente,

Hamilton Ricardo Farias
Diretor de Qualidade e Defesa Agropecuária